

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

N.º 44

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL

16 DE OUTUBRO
DE 2017

ADOÇÃO

Infância e Juventude. **Ação declaratória de nulidade de registro de nascimento julgada procedente. Apelo do pai registral, sustentando ausência de má-fé na lavratura do assento de nascimento da criança. Menor que vem sendo criado pelo apelante desde o nascimento. Paternidade socioafetiva que deve prevalecer sobre a biológica. Princípio do superior interesse da criança a justificar a reforma da sentença. Recurso provido, com determinação.**

Apelação nº 1002840-86.2016.8.26.0007. Rel. Luiz Antonio de Godoy. J. 21.08.2017.

Apelação. Ação de adoção. Sentença de improcedência. Pretensão deduzida pelos avôs maternos da criança. Descabimento. Vedação imposta pelo artigo 42, § 1º, do ECA. Sentença mantida. Recurso desprovido.

ADOÇÃO

Apelação nº 1000038-61.2017.8.26.0531. Rel. Lidia Conceição. J. 21.08.2017.

ADOÇÃO

Ação Rescisória. Desconstituição de sentença de adoção nacional. (i) Ação fundada: 1. na manifesta violação de norma jurídica, 2. em prova nova cuja existência se ignorava e 3. em erro de fato (respectivamente, artigo 966, incisos V, VII e VIII cumulado com § 1º, todos do Código de Processo Civil). (ii) Não comprovação, de plano, de qualquer dessas três hipóteses. (iii) **Elementos probatórios existentes nos autos que apontavam a adoção efetivada como realmente vantajosa para a adotanda.**(iv) **Requerentes que sempre foram orientados a respeito dos desafios impostos pela adoção tardia e que, ainda assim, seguiram firmes no propósito de adotar adolescente de 11 (onze) anos de idade, dos quais 04 (quatro) vividos em entidade acolhedora.** (v) **Sentença formal e materialmente em ordem, não comportando rescisão.** (vi). **Princípio da segurança jurídica (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal) que**

veda a mudança da coisa julgada com base em mera insatisfação da parte, descontente com as consequências jurídico-sociais do que ela própria voluntária e conscientemente desejou. (vii) Admitir, na espécie, a rescisão, significaria criar indevido precedente, passível de violar a natureza irrevogável da adoção (artigos 39, § 1º, e 166, § 2º, ambos do ECA). (viii) Inexistentes as hipóteses justificadoras da rescisão pretendida, decorre faltar aos requerentes o interesse de agir. (ix) Petição inicial que é, por isso, liminarmente indeferida. (x) Processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, combinado com o artigo 330, inciso III, ambos do CPC/2015.

Ação Rescisória nº 2125831-34.2017.8.26.0000. Rel. Issa Ahmed. J. 04.09.2017.

Agravo de instrumento. Ação para aplicação de medidas de proteção em favor de menores. **Decisão que não concedeu a guarda provisória dos menores à agravante, avó materna, e deferiu a guarda para casal que não possui qualquer parentesco com as crianças. Decisão agravada proferida com cautela, levando em consideração a gravidade da denúncia de constantes maus tratos sofridos pelos menores por parte da genitora. Conclusões do estudo social realizado desfavoráveis à**

GUARDA

concessão da guarda dos menores à agravante e favoráveis à família guardiã. Pedido da agravante fundamentado exclusivamente no parentesco, sem comprovação de possuir condições favoráveis para exercer a guarda. Recurso improvido.

Agravo de Instrumento nº 2083520-28.2017.8.26.0000. Rel. Salles Abreu.
J. 21.08.2017.

PODER FAMILIAR

Infração administrativa - representação julgada procedente em relação à genitora, por descumprimento dos deveres inerentes do poder familiar - possibilidade - representada que, desprezando as orientações da equipe da rede assistencial, abandonou seu filho para que fosse novamente acolhido em instituição - **infringência ao artigo 249 do ECA** - multa aplicada em seu patamar mínimo - cabimento - valor adequado ao caso - apelação não provida, com observação.

Apelação nº 0003769-19.2015.8.26.0510. Rel. Ademir Benedito. J.
04.09.2017.

Transplante pulmonar. Transporte, alimentação e moradia (tratamento fora do domicílio). Fornecimento gratuito pelo poder público. - Adriano de Cupis, no merecidamente clássico I Diritti della Personalità, lecionou que a tutela complementar da vida, da integridade física e da saúde reclama a garantia dos meios econômicos e financeiros idôneos a prover os cuidados necessários à preservação ou reintegração desses bens da personalidade, e observou que o Estado se obriga a assegurar o fornecimento desses meios para tornar possível a gratuidade da cura dos necessitados. - **O art. 196 da Constituição Federal estabelece como dever do Estado a prestação de assistência à saúde e garante o acesso universal e igualitário do cidadão aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação.** O direito à saúde, como está assegurado na Carta, não deve sofrer embaraços impostos por autoridades administrativas, no sentido de reduzi-lo ou de dificultar o acesso a ele (RE 226.835). **Não provimento da remessa obrigatória e das apelações fazendárias.**

Apelação / Reexame Necessário nº 1000410-98.2016.8.26.0416. Rel. Ricardo Dip. J. 21.08.2017.

**DEVERES
DO
ESTADO**

DEVERES DO ESTADO

Apelação. Ação de obrigação de fazer. Pretensão de construção, pelo poder público, de plataforma de elevação vertical em imóvel residencial particular. Impossibilidade. Ausência de previsão constitucional e legal que obrigue o poder público a realizar obras de acessibilidade, salvo em casos de imóveis de uso público ou privados destinados ao uso coletivo. Sentença de improcedência mantida. Recurso não provido.

Apelação nº 1013950-97.2016.8.26.0002. Rel. Alves Braga Junior. J. 21.08.2017.

Conflito negativo de competência. Ação de suprimento judicial de autorização de viagem internacional de menor com a genitora, distribuída livremente à 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional do Jabaquara, que declina da competência e determina a remessa dos autos à Vara da Infância e Juventude do mesmo Foro Regional. Situação de risco não verificada. Competência da Vara da Infância e Juventude afastada. Conflito procedente. Competência do juízo suscitado, da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional do Jabaquara.

COMPETÊNCIA

COMPETÊNCIA

Remessa Necessária. **Contrato de prestação de serviços educacionais. Instituição privada. Sentença que concedeu a segurança para determinar ao impetrado a matrícula do menor no Colégio Anglo no 6º ano do Ensino Fundamental, garantindo-se sua matrícula para os anos subsequentes até a conclusão do Ensino Fundamental. Bolsa de estudos concedida em razão de convenção coletiva da categoria à qual pertencia o genitor do menor, funcionário da instituição. Falecimento do genitor. Fim da concessão. Prestação de serviços educacionais. Liberalidade na concessão de bolsa de estudos. Ausência de situação de risco a justificar a análise e apreciação da demanda pela Câmara Especial.** Matéria afeta do Direito Privado, e não à Infância e Juventude. Artigo 33, inciso IV, do RITJSP. **Competência das Subseções Segunda e Terceira, compostas pelas 11ª a 38ª Câmaras de Direito Privado deste E. Tribunal.** Resolução 623/2013, artigo 5º, § 1º do Órgão Especial deste TJ/SP. Recurso não conhecido, determinada a redistribuição.

Reexame Necessário nº 1029390-16.2015.8.26.0602. Rel. Lidia Conceição. J. 21.08.2017.

Apelação. **Apuração de ato infracional análogo a tráfico de entorpecentes.** Conjunto probatório que não confirma a materialidade do ato infracional. Ausência dos laudos de constatação preliminar das substâncias apreendidas e pericial definitivo sobre os respectivos entorpecentes. Condição procedimental essencial para o conhecimento da **representação.** Precedente do C. STJ. **Improcedência. Sentença reformada. Recurso provido.**

Apelação nº 0001328-39.2017.8.26.0302. Rel. Lidia Conceição. J. 21.08.2017.

**TRÁFICO
DE
DROGAS**

**ATO
INFRACIONAL**

Apelação. **Ato infracional equiparado à contravenção penal definida no artigo 19 do Decreto Lei 3.688/41.** Conduta atípica. Inexistência de lei regulamentadora de elemento normativo do tipo. **Improcedência. Incidência do artigo 189, inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente.** Recurso ao qual se dá provimento.

Apelação nº 0000787-73.2016.8.26.0097. Rel. Issa Ahmed. J.
21.08.2017.

Ato infracional. Favorecimento real. Autoria e materialidade não impugnadas. Elemento subjetivo (dolo eventual) configurado. Substituição da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade por liberdade assistida. Inadmissibilidade. Medida adequada para se alcançar os objetivos do art. 1º, § 2º, da Lei 12.594/12. Recurso não provido.

**ATO
INFRACIONAL**

Apelação nº 0001000-58.2016.8.26.0201. Rel. Alves Braga Junior. J.
21.08.2017.

**ATO
INFRACIONAL**

Infância e juventude. **Ato infracional equiparado ao crime de lesão corporal (art. 129, caput, do Código Penal).** Preliminar de cerceamento de defesa. **Relatório psicossocial elaborado pela equipe técnica que não é peça obrigatória.** Autoria e materialidade bem demonstradas. Medida socioeducativa de internação desnecessária, diante da pouca lesividade da conduta. Primariedade de um dos representados. Aplicação da medida de liberdade assistida que melhor se coaduna

com os princípios preconizados pelo ECA. Extensão dos efeitos da decisão ao adolescente que não apelou, nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal. Recursos providos em parte.

Apelação nº 0005316-28.2014.8.26.0123. Rel. Luiz Antonio de Godoy. J. 21.08.2017.

Apelação - Ato infracional - Conduta originalmente tipificada como furto qualificado pelo rompimento de obstáculo e mediante escalada - Sentença que julga a ação improcedente por precariedade probatória combinada com o entendimento de que a conduta que teria sido comprovada seria penalmente insignificante - Apelo do Ministério Público voltado ao reconhecimento da prática infracional, contudo sem as qualificadoras - Possibilidade - Materialidade e autoria comprovadas - Confissão, depoimento da vítima e prova testemunhal - Aplicação de medida socioeducativa de internação - Possibilidade - Antecedentes infracionais - Condições pessoais do jovem que justificam a aplicação da internação - Sentença reformada para julgar parcialmente procedente a representação, reconhecendo-se a prática

**ATO
INFRACIONAL**

de ato infracional equiparado a furto simples com a aplicação da medida de internação. **Recurso provido.**

Apelação nº 1001017-26.2016.8.26.0412. Rel. Ademir Benedito. J.
04.09.2017.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Habeas corpus. Infância e juventude. **Ato infracional equiparado ao crime de roubo. Execução de medida de semiliberdade. Descumprimento injustificado. Internação-sanção precedida de oitiva do paciente. Extinção da medida. Impossibilidade. Medida socioeducativa que busca a ressocialização do infrator. Princípio da atualidade ou contemporaneidade não violado. Maioridade do paciente que não impede o cumprimento da medida nem impõe sua extinção.** Súmula 83, desta Corte. Ausente teratologia ou ilegalidade. **Ordem denegada.**

Habeas Corpus nº 2137849-87.2017.8.26.0000. Rel. Luiz Antonio de Godoy. J. 21.08.2017.

Agravo de instrumento em ação de restituição do poder familiar. - Recurso interposto contra decisão que indeferiu a designação de audiência concentrada para produção de prova oral (oitiva dos pais e das crianças acolhidas). Prova técnica minuciosa que torna desnecessária nova oitiva dos envolvidos, especialmente dos menores. Negativa de provimento do agravo.

Agravo de Instrumento nº 2066893-46.2017.8.26.0000. Rel. Ricardo Dip. J. 04.09.2017.

QUESTÕES PROCESSUAIS

OUTROS

Execução de medida de proteção. Pretensão de obrigar guardiões a promoverem a adoção de criança sob seus cuidados. Inadmissibilidade. Colocação em família substituta que pode se dar por guarda, tutela ou adoção. Inteligência do art. 28 do ECA. Relatórios técnicos favoráveis à manutenção da guarda. Recurso não provido.

Apelação nº 0003116-51.2014.8.26.0510. Rel. Alves Braga Junior. J.
21.08.2017.

Apelação. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Procedimento instaurado para aplicação de medida protetiva de proibição de aproximação de criança. Suposto abuso sexual e ameaças por parte do companheiro da avó paterna da infante, com omissão da avó. Sentença de procedência. Insurgência. Alegação de ausência de prova da autoria e suposta alienação parental praticada pela genitora da infante. Descabimento.** Presença de motivação suficiente à medida, com fulcro no artigo 130 da lei 8069/90. **Provas pericial e testemunhal aptas a comprovar a existência do abuso sexual e a autoria. Recurso desprovido.**

OUTROS

Apelação nº 0011618-88.2014.8.26.0506. Rel. Dora Aparecida Martins. J.
21.08.2017.

OUTROS

Trabalho de pré-adolescente. Prestação de serviços de dublagem. Idade inferior a dezesseis anos. Petição de autorização judicial indeferida por sentença (art 485, I, CPC). Apelação. Norma constitucional protetiva. Proteção não violada. **Possibilidade de concessão de alvará para dois anos. Proibição constitucional do trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. Atividade que fortalece o**

desenvolvimento de habilidades, técnicas e sociais, e que complementa a educação formal e familiar. Ambiente de trabalho estruturado em que se assimilam regras de convivência e onde se desenvolvem senso de responsabilidade e de respeito a compromissos. A atividade artística é sui generis, de natureza diversa do trabalho convencional. Não se deve exigir que se submeta a contratos convencionais, sob pena de ficar inviabilizada. A dublagem é atividade tipicamente realizada em estúdios. A escolha do dublador depende do personagem a ser dublado em filmes/series/desenhos. Possível entrever que a contratação prolongada não seja possível ou não seja frequente, e que o usual seja a contratação para trabalho específico, o que inviabiliza a prévia submissão de contratos a exame do órgão de fiscalização. **É intuitivo que sejam necessárias vozes infantis para a dublagem de personagens de desenhos animados, voltados ao público infantil.** Um adulto pode ser capaz de produzir voz de criança, mas, faz sentido que o próprio dublador seja uma criança. Muitas atividades artísticas ou esportivas só levam a resultados expressivos se o aprendizado e o aperfeiçoamento forem iniciados com bem pouca idade. A barreira do idioma (população numerosa que fala uma única língua), o fascínio pela televisão e a receptividade à cultura norte-americana fizeram do Brasil um dos países mais destacados em dublagem. **Hipótese em**

que não se vislumbra prejuízo ao menor. Atividades que auxiliarão futura inserção no mercado formal de trabalho. De rigor a concessão de alvará para participação do pré-adolescente em trabalhos artísticos de dublagem pelo prazo de dois anos consecutivos, nos termos do art. 1013, § 3º, I do CPC. Recurso provido, com determinação.

Apelação nº 1023630-69.2017.8.26.0100. Rel. Alves Braga Junior. J. 21.08.2017.

Ação Civil Pública – Entidade de acolhimento de crianças e adolescentes PROACLE – Programa de Assistência à Criança, Lar e Esperança – Maus tratos – Afastamento de dirigentes e funcionários – Sentença de parcial procedência que impôs advertência à presidente e coordenadora da instituição e determinou o afastamento definitivo dos demais requeridos – Cabimento - Preliminares, relacionadas à produção de provas e cerceamento de defesa, afastadas – Não conhecido o recurso do apelante C.A.A., em razão do falecimento dele. **Na parte conhecida, recursos do autor e dos réus improvidos, mantendo-se a sentença recorrida, com recomendação.**

Apelação nº 0003724-23.2015.8.26.0572. Rel. Dora Aparecida Martins. J. 04.09.2017.

OUTROS

DAIJ 2.5 – Seção de Apoio Jurídico

Fórum João Mendes Jr., s/n - 17º andar - sala 1716
01501-900 - Centro - São Paulo
daij2.5@tisp.jus.br | Tel.: +11 2171-4821

Este informativo, autorizado pelos Ofícios n.º 2/2014 e n.º 7/2014 – GATJ2, não substitui publicação oficial.